



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°.1807/2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
EM 14 / 06 / 2022  
ASSINATURA: Estelvas J. de V. Costa  
MATRICULA/IDENT.: 0645

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo administrativo e/ou judicial em procedimento específico e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Virginópolis aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo administrativo ou judicial, a seu critério, para pagamento referente aos serviços de construção de escola com 6 (seis) salas padrão FNDE, serviço realizado pela empresa J GOMES PREMOLDADOS LTDA, contratado por meio do processo licitatório n. 059/2016, Tomada de Preços n. 005/2016 e Contrato Administrativo n. 068/2016, objeto da execução judicial n. 5000020-82.2019.8.13.0718.

**§ 1º** - Para celebração do acordo na forma administrativa deverá ser realizado processo administrativo prévio, inclusive com parecer jurídico, consignando-se a obrigatoriedade de comprovação do processo licitatório realizado de forma legal e regular, bem como boletim de medição comprovando que o pagamento a ser feito deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente entregues.

**Art. 2º** - Para apuração do valor a ser pago, deverá ser realizado a atualização monetária, admitindo-se exclusivamente as cláusulas constantes do edital e/ou contrato administrativo respectivo, bem como juros e índices aplicados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para os casos pertinentes, devendo o valor apurado ser fielmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

observado para fins deste acordo, sendo defeso o pagamento a maior do que o apurado e comprovado legalmente.

Parágrafo único – A correção monetária deverá ser realizada por meio de profissional da advocacia do município e, se necessário, por contabilista também do município, sob responsabilidade pessoal e profissional dos mesmos.

**Art. 3º** - Celebrado o acordo, deverá o processo administrativo referido no § 1º do artigo 1º desta lei ser encaminhado em sua íntegra à Câmara Municipal de Virginópolis, no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 14 de junho de 2022.

**BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**  
Prefeito Municipal